

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 115/2017**

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **WESLEY DIAS DOS SANTOS RAGNINI 10033347921**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o micro empreendedor individual **Wesley Dias dos Santos Ragnini 10033347921**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.015.034/0001-79, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor Wesley Dias dos Santos ragnini, portador da Cédula de Identidade nº 6.870.981 e inscrito no CPF-MF sob o nº 100.333.479-21, residente e domiciliado, Rua Victorio Dalmora, nº 173, Bairro Flamengo, na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de concessão administrativa de uso, nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal nº 1.242 de 05 de novembro de 2014, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e às disposições constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2017 e seus anexos, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a outorga de concessão administrativa remunerada, pelo uso do espaço público da copa e cozinha do Ginásio Municipal de Esportes, para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, sito na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, constante do Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2017 que, juntamente com seus anexos e a proposta da concessionária, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno atendimento ao público.
- b) Manter o imóvel (copa e cozinha) em perfeita condição de uso, conservação e limpeza.
- c) Respeitar e observar toda e qualquer legislação referente ao consumo de bebidas alcoólicas, principalmente por menores de idade, devendo afixar anúncios/avisos concernentes às proibições legais, de maneira ampla, clara e objetiva, contemplando vários locais do estabelecimento.

d) Respeitar e atender as normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros.

e) Utilizar o imóvel somente para fins de exploração comercial propostos neste Edital.

f) Manter o pessoal de serviço trajado adequadamente para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.

g) Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados.

h) Respeitar e cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo município, mantendo, sem paralisações, os serviços de copa e cozinha durante os campeonatos esportivos promovidos por este, podendo a concessionária, realizar ainda, o atendimento ao público durante o horário de expediente da prefeitura, bem como durante os horários de prática desportiva, liberados à população, de acordo com o cronograma expedido pela CME.

i) Nos eventos de maior expressão, deve disponibilizar no mínimo quatro pessoas para o bom atendimento ao público, principalmente nos campeonatos de futsal ou outras modalidades.

j) NÃO subcontratar, locar, associar, ceder, transferir, fundir, cindir ou incorporar, total ou parcialmente, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.

l) No término da vigência do Termo de Concessão, entregar o imóvel (copa e cozinha) nas mesmas condições em que o recebeu, readequando o ambiente e reformando locais eventualmente danificados.

m) Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

n) Manter em dia as autorizações, alvarás e demais documentos necessários para o funcionamento do empreendimento.

o) O Poder CONCEDENTE poderá realizar diretamente, bem como ceder, a seu exclusivo critério, todo espaço físico do Ginásio Municipal de Esportes, à entidades, associações, ou outras organizações do município, para realização de eventos ou festividades. Na ocorrência de tal situação, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a ceder para uso, caso necessário, de todo o espaço físico da copa e cozinha, não compreendendo os equipamentos e utensílios de sua propriedade. Nesta hipótese, será exigida da entidade/organização, a devolução do local nas mesmas condições de organização e limpeza em que recebeu.

p) Toda vez em que a CONCESSIONÁRIA for a responsável pela exploração da copa e cozinha, durante a realização de eventos esportivos ou não, a mesma deverá efetuar, no mesmo dia, ou no máximo na manhã seguinte ao evento, o recolhimento de todo o lixo gerado no local, como latas, garrafas, guardanapos, embalagens diversas, restos de comida, gomas de mascar etc, que por ventura ficarem espalhados no interior e arredores do ginásio municipal de esportes.

q) O município disponibilizará um servidor para realizar, com exceção do recolhimento do lixo especificado no item acima, a limpeza da quadra de esportes, seus arredores, arquibancadas, vestiários e banheiros, bem como para realizar a abertura e fechamento do ginásio em dias normais, e coordenar a liberação da quadra e bolas para prática esportiva, conforme cronograma de agendamentos feito pela Diretoria de Esportes. Se eventualmente o Poder CONCEDENTE, por qualquer que seja o motivo, deixar de designar um servidor para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir imediatamente as atividades relativas a limpeza, na periodicidade mínima de duas vezes por semana, e as atividades de abertura e fechamento do ginásio, e liberação da quadra e materiais esportivos, deverá seguir as datas e horários previstos

no cronograma da Diretoria de Esportes, sem direito a indenização ou recebimento de qualquer valor, nem abatimentos sobre o aluguel mensal.

r) Ocorrendo o disposto no item anterior durante a época de realização de campeonatos esportivos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza da quadra no mesmo dia e sempre antes do início dos jogos. A limpeza dos arredores da quadra, arquibancadas, vestiários e banheiros, inclui a utilização de jato de alta pressão, quando necessário.

s) Os preços a serem praticados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os praticados no mercado à época, tendo como parâmetro, o preço médio praticado no mercado regional, ou mediante aferição do lucro obtido pela venda dos produtos, sendo objeto de fiscalização constante pelo poder CONCEDENTE, que poderá intervir em caso de excessos, sendo motivo para rescisão contratual.

t) Incumbe a CONCESSIONÁRIA, observar a legislação consumerista (Lei 8.078 de 11/09/1990), devendo zelar pelo bom atendimento ao público, bem como informar de maneira clara, objetiva e ostensiva, categoria de produtos ofertados, e os preços a serem praticados, obrigado-se a afixar, inclusive na entrada do ginásio municipal de esportes, tais informações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.**

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- b) Promover no mínimo um campeonato esportivo por ano.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à fiscalização de suas atividades no exercício do objeto deste Termo, por parte da CONCEDENTE, a qualquer tempo, não cabendo qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar quando solicitada pela CONCEDENTE, relação de seus funcionários e seus respectivos comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO**

A CONCESSIONARIA deverá recolher mensalmente, via boleto bancário emitido pela CONCEDENTE, até o décimo dia útil do mês seguinte ao mês em referência para a cobrança, a importância total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O valor mensal da remuneração da concessão será reajustado anualmente pelo IGP-M, ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo, sendo essa a data base para os reajustes posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência do presente Termo de concessão de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência da CONCEDENTE, limitando-se a data de 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - A prorrogação prevista acima deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA antes da data do término da vigência deste Termo de concessão de Uso, devendo a CONCEDENTE decidir a respeito após o recebimento do respectivo requerimento.

§ 2º - A concessão de uso objeto deste Termo poderá ser revogada a qualquer tempo pela CONCEDENTE, por motivo de interesse público, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei nº 8.987/95 e suas posteriores alterações, bem como nas situações previstas na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Termo de concessão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como quando da prática de preços abusivos na exploração da venda de alimentos e bebidas.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de concessão administrativa de uso decorrente da licitação supracitada, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

1. advertência;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
3. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - A multa aqui prevista não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente Termo, sem a prévia e expressa anuência do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de concessão, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo correto uso do local cedido, bem como pela manutenção, limpeza e conservação das dependências físicas.

Incumbe a CONCESSIONÁRIA praticar preços condizentes com a média de mercado, sendo que a configuração de preço abusivo poderá ocasionar as sanções previstas neste termo e no edital de licitação, bem como rescisão contratual.

Sem alterar demasiadamente as características da estrutura física do local, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério e ônus, realizar melhoramentos, com a finalidade de adequação às exigências sanitárias e de segurança, bem como visando a qualidade na comercialização dos produtos, desde que haja anuência da CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA ciente desde já, de que as benfeitorias realizadas não serão ressarcidas/indenizadas pelo poder CONCEDENTE.

Mediante autorização e delimitação de local pela Diretoria de Esportes, poderá a CONCESSIONÁRIA, utilizar-se dos espaços adjacentes do ginásio municipal, para colocação de mesas e cadeiras, visando o melhor atendimento aos usuários do espaço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr<sup>a</sup>. **Jorge Zuanazzi** ocupante do cargo de Diretor de Esportes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente Termo será o da Comarca de Ipumirim, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 05 de julho de 2017

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**Wesley Dias dos Santos Ragnini**  
Wesley Dias dos Santos Ragnini 10033347921  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Jorge Zuanazzi**  
Diretor de Esportes